Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 28, de 21 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins que; nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins; oponho veto total ao PLC n° 2/2014, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo n°42/2014, visto ser o mesmo inconstitucional.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Complementar n° 2/2014, "***dá nova redação aos arts. 81 e 85, inclui os incisos II ao art. 84 e I ao art. 105 da Lei Complementar n° 25, de 30 de agosto de 2013***".

Quadra registrar a importância da matéria em epígrafe, da lavra dos Vereadores Ivan Luiz Paganini, Leandro Agustinho Thomas e Gilmar Canal, que visa alterar os artigos 81, 84, 85 e 105 da LC n° 25/2013 de 30 de agosto de 2013. No entanto, por determinação da Constituição Federal de 1988, o artigo 182 Caput e § 1º, assim dispõe:

> Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
> § 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Ademais a Lei 10.257/2001 prescreve que:

> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (...) II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Na mesma esteira aeprescreve a competência PRIVATIVA da União para legislar sobre trânsito: **"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...) XI - trânsito e transporte;"**

Neste sentido o PDM de Domingos Martins – LC 25/2013 indica a necessidade de Audiência Pública e parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor antes de qualquer alteração.

Portanto diante de subtanciais modificações urbanísticas e ambientais do Plano Diretor Municipal, imperiosa é a participação popular no processo de elaboração e modificação de PLC para alteração do PDM.

Ante a justificativa exposta e por contrariar dispositivo constitucional e legal; não resta dúvida quanto à inconstitucionalidade do PLC 42/2014; impugno o mesmo e devolvo-o para o reexame dos membros desta Augusta Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Domingos Martins - ES, 21 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito